



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem como finalidade fundamentar a contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições em sistema self-service, à quilo, na modalidade buffet, incluindo um copo de suco natural de 300 ml. Esta contratação é destinada a suprir as demandas da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento – SEMGOV, em atendimento ao disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 1.374, de 15 de maio de 2025. Tal serviço visa garantir a alimentação adequada e saudável dos formadores, instrutores e tutores, que prestarão serviços à Escola de Governo Municipal, garantindo condições ideais para o desenvolvimento de suas atividades.

1.2. A contratação está alinhada às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, buscando assegurar a eficiência, economicidade, transparência e legalidade em todo o processo. Dessa forma, o presente documento serve para demonstrar a necessidade, viabilidade, requisitos técnicos e legais, além dos aspectos financeiros envolvidos nesta contratação.

2. OBJETIVO:

2.1. O objetivo central desta contratação é assegurar o fornecimento contínuo e regular de refeições completas, em sistema self-service à quilo, na modalidade buffet, contemplando a oferta de um copo de suco natural de 300 ml, aos servidores, formadores e tutores envolvidos nas atividades da Escola de Governo Municipal. A iniciativa visa garantir alimentação saudável e balanceada, atendendo às necessidades nutricionais e promovendo o bem-estar dos colaboradores durante o período em que estejam desempenhando suas funções. Ademais, busca-se garantir que o serviço contratado atenda rigorosamente às normas sanitárias vigentes, garantindo segurança alimentar e qualidade.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A necessidade de contratação do fornecimento de refeições justifica-se primordialmente pela observância da Lei Municipal nº 1.374/2025, que autoriza o Poder Executivo a custear despesas com alimentação, hospedagem e transporte dos formadores,



instrutores e tutores externos envolvidos na Escola de Governo Municipal. Considerando a natureza das atividades realizadas e o caráter itinerante dos profissionais cedidos por instituições parceiras, o fornecimento de alimentação adequada é fator essencial para a manutenção da saúde, produtividade e qualidade dos trabalhos desenvolvidos.

3.2. Além disso, a contratação visa suprir a demanda crescente pela oferta de alimentação em formato que possibilite flexibilidade e autonomia para os usuários, bem como a praticidade no serviço de alimentação. O sistema buffet à quilo é amplamente utilizado por sua eficiência operacional e economicidade, permitindo que cada usuário escolha a quantidade desejada, otimizando custos e evitando desperdícios.

3.3. Do ponto de vista da gestão pública, o investimento na contratação especializada evita a necessidade de estruturas próprias para alimentação, reduz custos operacionais e administrativos, e assegura conformidade com as normas sanitárias e padrões de qualidade, reforçando o compromisso do órgão com a transparência e responsabilidade fiscal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A empresa contratada deverá atender a um conjunto de requisitos técnicos, legais e administrativos para garantir a excelência do serviço prestado. Entre eles destacam-se:

- ✓ Fornecimento de refeições em sistema self-service à quilo, na modalidade buffet, garantindo diversidade e balanceamento nutricional dos alimentos ofertados;
- ✓ Inclusão obrigatória de um copo de suco natural de 300 ml em cada refeição;
- ✓ Atendimento rigoroso às normas sanitárias estabelecidas pela Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes;
- ✓ Garantia da qualidade dos alimentos, com uso de ingredientes frescos, preservando aspectos de higiene, segurança e sabor;
- ✓ Disponibilidade para atendimento às demandas da SEMGOV conforme calendário e horários estabelecidos;
- ✓ Disponibilização de estrutura e equipamentos adequados para o armazenamento e distribuição dos alimentos;
- ✓ Possuir todas as licenças e autorizações exigidas pela legislação vigente para a atividade.

5. DO RECEBIMENTO, PAGAMENTO E GESTÃO CONTRATUAL:



5.1. O recebimento dos serviços será efetuado mediante conferência e fiscalização da SEMGOV, que acompanhará a conformidade do fornecimento com as especificações técnicas previstas no contrato. O controle será realizado por meio de relatórios de consumo, relatórios mensais e registros fotográficos, se necessário.

5.2. O pagamento será realizado pelo Município de Atílio Vivacqua à contratada, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e das certidões exigidas, devidamente atestadas pelo setor competente, e desde que comprovada a efetiva prestação dos serviços. O pagamento observará o princípio do pagamento **por demanda**, sendo considerado o consumo efetivo pelos usuários beneficiados.

5.3. A gestão contratual ficará sob responsabilidade da equipe técnica da SEMGOV, que terá atribuições de acompanhamento, fiscalização, aplicação de sanções, quando cabíveis, e garantia do cumprimento das cláusulas contratuais. Estabelecer-se-á canal de comunicação para registro de eventuais problemas e solicitação de melhorias.

6. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

6.1. Nos termos da legislação vigente, especialmente o disposto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, em razão do valor estimado, conforme previsão legal.

6.2. A contratação será formalizada por meio de sistema de registro de preços, conforme autorizado pela legislação aplicável, o que permitirá futuras contratações com base na demanda, conforme as necessidades da Administração.

6.3. A adoção da dispensa de licitação, associada ao sistema de registro de preços, assegura a observância dos princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, economicidade, competitividade, transparência, e proporciona maior controle, segurança jurídica e agilidade na gestão contratual.

7. ANÁLISE DE CUSTOS E BENEFÍCIOS:

7.1. Foi realizada pesquisa preliminar de preços no mercado local/regional, considerando estabelecimentos e fornecedores especializados no segmento de alimentação por quilo em sistema buffet, com inclusão de suco natural. Os valores encontrados indicam que o custo médio está dentro dos parâmetros aceitáveis, considerando a qualidade esperada e o atendimento das normas sanitárias.



7.2. Os benefícios decorrentes da contratação superam os custos financeiros, pois além da oferta de alimentação de qualidade para os usuários, promovem maior produtividade e conforto, evitando eventuais prejuízos à saúde dos servidores e formadores. Adicionalmente, a terceirização do serviço reduz custos indiretos para a administração pública, eliminando a necessidade de investimento em infraestrutura própria.

8. QUANTIDADE, DESCRIÇÃO E VALOR ESTIMATIVO:

8.1. Considerando a demanda média estimada em **50 kg de alimentação e 100 unidades de suco natural**, com fornecimento durante o período de atividades da Escola de Governo Municipal, o valor estimado para a contratação é de **R\$ 5.344,67** (cinco mil trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), calculado com base no preço médio do quilo da refeição, acrescido do valor do suco natural.

8.2. Este orçamento inclui todas as despesas diretas, como matéria-prima, mão de obra, logística e tributos incidentes, e está sujeito a revisões periódicas conforme os termos contratuais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
01	SELF-SERVICE (ALIMENTAÇÃO À KG)	50,00	KG	R\$ 88,23	R\$ 4.411,67
02	SUCO NATURAL 300 ML	100,00	UND.	R\$ 9,33	R\$ 933,00

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

9.1. A solução contratada consiste no fornecimento completo de refeições em sistema self-service à quilo, por meio de buffet, com variedade suficiente para atender diferentes preferências alimentares, incluindo opções vegetarianas e dietas especiais, quando necessário. O serviço contempla também o fornecimento de um copo de suco natural de 300 ml, como complemento nutritivo e saudável.

9.2. O fornecedor deverá assegurar toda a cadeia de produção alimentar, desde a seleção dos ingredientes até a entrega final, respeitando rigorosos padrões sanitários, operacionais e de atendimento, garantindo a satisfação dos usuários e o cumprimento das obrigações contratuais.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS ESPERADOS:



10.1. Espera-se com esta contratação atender de forma exclusiva e adequada às necessidades alimentares dos formadores, instrutores e tutores cedidos por instituições parceiras, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.374/2025, garantindo a oferta de refeições de qualidade durante o desempenho de suas atividades na Escola de Governo Municipal.

10.2. Este atendimento exclusivo proporcionará melhores condições para a realização das atividades de capacitação e formação, contribuindo para a manutenção da saúde, bem-estar e motivação destes profissionais, o que refletirá diretamente na qualidade dos serviços públicos prestados ao município.

10.3. Além disso, a contratação possibilitará a conformidade legal com as disposições municipais, assegurando o uso responsável dos recursos públicos e a transparência na prestação dos serviços.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

11.1. Não se justifica o parcelamento da contratação, dada a natureza contínua e indivisível do serviço prestado, que deve atender às necessidades conforme demanda variável e dinâmica da SEMGOV.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

12.1. Para garantir a efetividade da contratação, serão tomadas as seguintes providências prévias:

- ✓ Levantamento técnico detalhado da demanda e perfil dos usuários;
- ✓ Pesquisa e consulta de preços atualizada junto a fornecedores especializados;
- ✓ Avaliação dos aspectos legais, fiscais e técnicos dos fornecedores potenciais;
- ✓ Elaboração do termo de referência detalhado e minutas contratuais.

12.2. DA EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

12.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput).

12.2.2. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, desde que garantida a autenticidade.



12.2.3. A contratada poderá ser convocada a qualquer tempo para adoção imediata de providências pela Administração.

12.2.4. A execução do contrato será acompanhada por fiscal(is) designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.5. A fiscalização técnica observará o cumprimento das condições contratuais, visando assegurar os melhores resultados à Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 7º, parágrafo único, II).

12.2.6. A fiscalização administrativa incluirá o monitoramento da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada (Decreto nº 11.246/2022, art. 7º, parágrafo único, III).

12.2.7. Poderá haver designação de fiscais setoriais, para atuar em áreas específicas como segurança, meio ambiente e demais domínios específicos do contrato (Decreto nº 11.246/2022, art. 7º, parágrafo único, IV).

12.2.8. A contratada será responsável pela correção, substituição ou reparo, às suas expensas, de quaisquer vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução (art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

12.2.9. Será também responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

12.2.10. Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual são de inteira responsabilidade da contratada (art. 121, caput e §1º).

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

13.1. Atualmente, não existem contratações diretamente correlatas ou interdependentes vinculadas a este objeto.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS:

14.1. O fornecedor deverá seguir práticas sustentáveis, adotando medidas para a redução do desperdício alimentar, utilização mínima de materiais descartáveis, correta separação e destinação dos resíduos gerados, além de priorizar insumos com menor impacto ambiental. Estas ações estão alinhadas às políticas públicas municipais e aos princípios da administração pública sustentável.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:



15.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), o presente Estudo Técnico Preliminar não se classifica como sigiloso, estando disponível para consulta pública, em respeito aos princípios da transparência e da publicidade na administração pública.

15.2. Com base nas informações levantadas ao longo deste estudo preliminar, verificou-se que a contratação pretendida atende de forma direta e adequada às disposições da Lei Municipal nº 1.374, de 15 de maio de 2025, que autoriza o custeio das despesas com alimentação dos formadores, instrutores e tutores cedidos por instituições parceiras, no âmbito da Escola de Governo Municipal.

Dessa forma, declaramos **VIÁVEL** a contratação pretendida, com a adoção do critério de **menor preço** para seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e transparência previstos na legislação vigente. Reafirmamos, portanto, a viabilidade e a razoabilidade da presente contratação, que contribuirá diretamente para a execução eficaz das ações de capacitação e formação promovidas pela Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento – SEMGOV, por meio da Escola de Governo Municipal, atendendo aos objetivos legais e administrativos estabelecidos para o Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua/ES, 11 de junho de 2025.

****assinado eletronicamente****

JOÃO VICTOR ALAMON DA SILVA
Assessor Técnico

****assinado eletronicamente****

GABRIEL COELHO ROCHA
Secretário Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOÃO VICTOR ALAMON DA SILVA
ASSESSOR TÉCNICO
SEMGOV/AST - SEMGOV - PMAV
assinado em 11/06/2025 09:31:59 -03:00

GABRIEL COELHO ROCHA
SECRET. MUNICIPAL
SEMGOV/GAB - SEMGOV - PMAV
assinado em 11/06/2025 09:35:11 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/06/2025 09:35:11 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOÃO VICTOR ALAMON DA SILVA (ASSESSOR TÉCNICO - SEMGOV/AST - SEMGOV - PMAV)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-55D35T>